Mensagem nº 13/03

PROJETO DE LEI N.º 27/03

DOCUMENTO N.º 411/03

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso dos espaços dos Quiosques 1 e 2 da plataforma de lazer e pesca da Avenida Getúlio Vargas, para utilização comercial.
Proc. nº 4695/03

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso dos espaços físicos dos Quiosques 1 e 2, construídos na plataforma de lazer e pesca da Avenida Getúlio Vargas, com áreas de 186,15m² e de 110,01m², respectivamente, para utilização comercial.

Parágrafo único – A concessão de uso a que se refere o *caput* poderá ser outorgada:

I – através de procedimento licitatório, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, ou

II – a entidade sem fins lucrativos, nos termos do inciso XX do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º - Caso o concessionário não se manifeste até 03 (três) meses do vencimento do prazo da concessão, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando as áreas liberadas para o uso que melhor aprouver ao Executivo.

Art. 3º - Sem prejuízo das determinações constantes do Contrato, constituem obrigações do concessionário:

I – instalar lanchonete ou restaurante e sanitários públicos nas áreas internas concedidas;

II – arcar com as despesas referentes a IPTU e Taxa de Serviços Urbanos, salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência das atividades exercidas na área objeto da concessão;

III – realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas objeto da concessão;

IV – realizar a manutenção e limpeza dos sanitários públicos, que permanecerão abertos diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - O concessionário poderá cobrar pelo uso dos sanitários, o preço fixado em Decreto.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou qualquer pagamento por parte da Prefeitura.

Art. 6º - Ao final da concessão as áreas deverão estar livres de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *